



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVI Nº 108 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	11
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	13
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	19
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	22
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	29
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	31
Secretaria de Estado da Educação	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública	48
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	51
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...	51

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Altera os incisos LXV, LXVI, § 5º, acrescenta o inciso LXVII e revoga o inciso LV no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Alterar os incisos LXV, LXVI e o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

LXV - a I Central de Inquéritos e Custódia, com competência para o cumprimento do disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e também para o processamento dos inquéritos policiais da Comarca da Ilha de São Luís, decidindo seus incidentes e medidas cautelares, ressalvados os de competência da 1ª Vara Criminal;

(...)

LXVI - a 2ª Central de Inquéritos e Custódia, com competência para o cumprimento do disposto na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e também para o processamento dos inquéritos policiais da Comarca da Ilha de São Luís, decidindo seus incidentes e medidas cautelares, ressalvados os de competência da 1ª Vara Criminal.

(...)

§ 5º As Centrais de Inquéritos e Custódia serão regulamentadas por resolução do Tribunal de Justiça e jurisdicionadas por um juiz titular cada uma.” (NR).

Art. 2º Acrescentar o inciso LXVII ao art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

LXVII - 02 (duas) Turmas Recursais Permanentes.”

Art. 3º Revogar o inciso LV, do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

Art. 4º A 17ª Vara Cível originada a partir da Resolução-GP nº 68, de 11 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA fica transformada em 1ª Central de Inquéritos e Custódia do Termo Judiciário de São Luís.

Art. 5º A 3ª Vara de Entorpecentes criada pela Lei Complementar 193, de 22 de setembro de 2017, fica transformada em 2ª Central de Inquéritos e Custódia do Termo Judiciário de São Luís.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil